



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CONTRATO Nº \_\_\_/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO, REFORMULAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO PREDIAL DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

---

Proc. TRF2-EOF-2014/00271

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Sergio Schwaitzer**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) **Sr(a).** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00271, em consequência do Pregão Eletrônico nº 075/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, **na Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no Decreto nº 7.983/13**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2014, por despacho lavrado à fl. \_\_\_ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de engenharia para adaptação, reformulação e modernização do complexo predial deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de engenharia para adaptação, reformulação e modernização do complexo predial deste E. Tribunal, **mediante o regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2014 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

### 2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente discriminados na “Descrição Geral dos Serviços”, constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2014.

### 2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Os serviços de adequação serão realizados em 02 (*dois*) turnos, discriminados a seguir, durante o prazo de execução estabelecido no subitem 2.3.1 desta Cláusula;

2.2.1.1 - Noturno: das 21:00 às 06:00 horas;

2.2.1.2 - Diurno: das 07:00 às 17:00 horas.

2.2.2 - A execução dos serviços será realizada em várias etapas por grupos de andares, **rigorosamente em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2014 e no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato;**

2.2.3 - Os serviços deverão ser planejados e executados de forma a causar o mínimo de transtorno possível às atividades do Contratante, devendo a Contratada isolar as áreas a serem reformadas em cada etapa com tapumes em perfeitas condições;

2.2.4 - A Contratada devesse assegurar que a mão de obra empregada na execução dos serviços de fabricação e na instalação dos equipamentos e dos sistemas está capacitada, com vista à obtenção de ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso;

2.2.5 - A Contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade, incluindo os serviços, em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento;

2.2.6 - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 49% (*quarenta e nove por cento*) do valor global do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita prestação dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução, **observadas as orientações constantes do item 15.7 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.**

### 2.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O prazo de execução dos serviços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, **[no máximo, 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, conforme Proposta]**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;



**2.3.1.1 – A Ordem de Início de Serviços, mencionada no subitem anterior será emitida** pelo gestor do Contrato após a apresentação dos documentos elencados a seguir;

- a) ART/RRT dos responsáveis técnicos dos serviços contratados;
- b) Matrícula CEI, junto ao INSS, referentes aos serviços;
- c) Cronograma físico detalhado e planejamento dos serviços.

2.3.1.2 – A documentação mencionada no subitem anterior deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

3.1.2 – A Contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.3 - Designar, antes do início dos serviços, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e o Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

3.1.4 - Encaminhar, antes do início dos serviços, documento com nome e número da identidade dos empregados que executarão os serviços, atualizando a lista a cada substituição;

3.1.5 - Manter os empregados devidamente identificados através de crachás e de uniforme adequado à execução dos serviços;

3.1.6 - Manter a título de administração local do serviço de adequação, equipe mínima composta por:

3.1.6.1 – 01 (um) engenheiro pleno coordenador RT em horário parcial, 06 (seis) horas em horários alternados;

3.1.6.2 – 01 (um) engenheiro eletricitista RT em horário parcial;

3.1.6.3 – 01 (um) engenheiro civil júnior (diurno);

3.1.6.4 – 01 (um) técnico de edificações por turno;

3.1.6.5 – 01 (um) mestre de obras por turno (diurno e noturno);

3.1.6.6 – 01 (um) encarregado por pavimento reformado simultaneamente, por turno, 03 (três) diurnos e 02 (dois) noturnos;

3.1.6.7 – 01 (um) encarregado de elétrica (diurno);

3.1.6.8 – 01 (um) almoxarife e 01 (um) apontador por turno;

3.1.6.9 – 01 (um) técnico de segurança do trabalho;

3.1.6.10 – 02 (dois) operadores de elevador por turno.

3.1.7 - Apresentar cronograma físico detalhado, assim como planejamento dos serviços a serem executados ao Contratante, antes do início destes, ficando a Contratada ciente de que somente após a aprovação do cronograma e do planejamento os serviços poderão ser



iniciados;

3.1.8 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, devendo qualquer solicitação de modificação ou esclarecimento adicional ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, com vista à apreciação pelo Contratante;

3.1.9 - Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas em sua área de atuação;

3.1.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender;

3.1.11 – A Contratada somente poderá substituir materiais e equipamentos por outros equivalentes com mesma função e desempenho técnico, após prévia autorização do Contratante;

3.1.12 - Proibir seus empregados de permanecer em locais que não sejam os da realização dos serviços ou necessários a este fim;

3.1.13 - Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às demais empresas que prestam serviços ao Contratante;

3.1.14 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos;

3.1.15 - Utilizar todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;

3.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

3.1.17 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

3.1.18 - Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, **antes do início dos serviços**, todas as licenças necessárias à execução dos serviços, bem como a matrícula CEI junto ao INSS;

3.1.19 - Providenciar as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como suas respectivas baixas ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;

3.1.20 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

3.1.21 - Observar as normas de segurança adotadas nas dependências do Contratante, **bem como as medidas de segurança referentes à execução dos serviços contratados, descritas detalhadamente no item 15.2 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato;**

3.1.22 - Diligenciar para que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços, segundo as normas vigentes, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos. O Contratante poderá paralisar os serviços caso os empregados não estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

3.1.23 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

3.1.24 - Utilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, componentes e acessórios com alto grau de qualidade e em conformidade com os padrões normativos



nacionais e internacionais. Os materiais serão integralmente fornecidos pela Contratada e em quantidade suficiente à execução dos serviços contratados;

3.1.25 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

3.1.26 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

3.1.27 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.1.28 - Afastar ou substituir, por recomendação do Contratante qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;

3.1.29 - Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;

3.1.30 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante;

3.1.31 - Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, providenciando proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes dos serviços. O entulho deverá ser removido após cada dia de serviço e deverá ser acondicionado em local indicado pelo Contratante até atingir volume adequado para ser removido por caçamba ou caminhão basculante;

3.1.32 - Remover o entulho proveniente dos serviços acondicionando-o, transportando-o e descartando-o em conformidade com a Lei N.º 12.305 de 02/08/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos em vigor desde 03/08/2010, e a Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002 que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para Gestão de Resíduos da Construção Civil, em vigor desde 02/02/2003;

3.1.33 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante;

3.1.34 - Manter no local dos serviços livro de registro diário, onde serão anotadas todas as atividades realizadas, o número de profissionais alocados pela Contratada e pelas empresas subcontratadas, especificando o nome das empresas e funções de seus empregados, as condições climáticas do dia e eventuais ocorrências. O diário deverá ser rubricado pela Contratada e apresentado ao Contratante, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias em pasta apropriada. Os dias improdutivos deverão ser registrados no diário, indicando-se o percentual de improdutividade;

3.1.34.1 – No Diário de Obras, mencionado no subitem anterior, a ser fornecido pela Contratada, e mantido permanentemente no local de realização dos serviços, deverá ser registrado diariamente:

- a) O clima e seu efeito sobre o andamento dos serviços;
- b) A equipe e o maquinário mobilizado para os serviços;
- c) As informações sobre o andamento dos serviços;
- d) Observações e comunicações da Contratada;
- e) Demais intercorrências que venham afetar o andamento dos serviços;
- f) As ordens, observações e informações da fiscalização.



3.1.34.2 - A substituição do Diário de Obras totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela Contratada, às suas expensas e sob sua responsabilidade, conforme modelo estabelecido pelo Contratante, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega ao Contratante.

3.1.35 - Fornecer ao Contratante, cópias dos documentos físicos de materiais e serviços adquiridos para a execução dos serviços;

3.1.36 – Elaborar os documentos técnicos tais como croquis e projetos “As Built”, observando as orientações constantes dos itens 15.3 e 15.4 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, a serem submetidos à aprovação pelo Contratante;

3.1.36.1 – O Contratante procederá à análise da documentação mencionada no subitem anterior, em conformidade com o disposto no item 15.5 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

3.1.37 - Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;

3.1.38 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

3.1.39 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.40 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

### 3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

3.2.2 - Disponibilizar área para instalação do canteiro de obras;

3.2.3 - Reservar 02 (*dois*) elevadores do prédio Anexo II para uso exclusivo da Contratada;

3.2.4 - Disponibilizar no quadro geral ponto para alimentação dos equipamentos a serem instalados no canteiro de obras;



3.2.5 - Indicar técnico para acompanhar a Contratada durante a vistoria prévia aos locais onde serão executados os serviços, tomando as providências necessárias;

3.2.6 - Assegurar o acesso dos profissionais autorizados pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde os serviços serão executados, adotando as providências necessárias;

3.2.7 - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

3.2.8 - Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela Contratada, em conjunto com a **empresa fiscalizadora dos serviços**, solicitando os ajustes necessários;

3.2.9 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços em conformidade com objeto contratado;

3.2.10 - Notificar, por escrito, a Contratada da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços;

3.2.11 - Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com o estabelecido no item 4.2 deste Contrato;

3.2.12 - Emitir o aceite provisório e definitivo do objeto contratado, após verificada a conformidade com as especificações, projetos e normas técnicas, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

##### **4.1 – DO PREÇO:**

4.1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
1	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>	
1.1	Canteiro	
1.2	Demolições	
2	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>	
3	<b>RESÍDUOS DE BOTA FORA</b>	
4	<b>DIVERSOS</b>	
5	<b>ESTRUTURA</b>	
6	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>	
7	<b>INSTALAÇÕES DE CATV</b>	
8	<b>CABEAMENTO ESTRUTURADO</b>	
9	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>	
10	<b>INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO</b>	
11	<b>INSTALAÇÕES DE DETECÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS</b>	
11.1	Sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI)	
11.2	Sistema de combate a incêndio - Sprinklers	
12	<b>INSTALAÇÕES DE AUTOMAÇÃO PREDIAL</b>	
13	<b>INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO</b>	



4.1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
14	EQUIPAMENTOS	
15	REDE DE DUTOS	
16	INSTALAÇÕES DE SONORIZAÇÃO	
17	PAREDES E PAINÉIS	
17.1	Gesso acartonado	
17.2	Alvenaria	
17.3	Painéis em madeira	
17.4	Divisórias (sanitários)	
18	ESQUADRIAS (exceto portas em divisória)	
19	REVESTIMENTO DE PAREDES	
20	FORROS	
21	REVESTIMENTO DE PISOS	
22	LOUÇAS E METAIS	
23	PINTURA	
SUBTOTAL		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		

Obs.: Código SIASG BR000001627

4.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

4.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.3.1 - Nos preços mencionados no subitem anterior deverão ainda estar incluídos os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), relativos aos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2014.

#### 4.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1 - O pagamento será efetuado através de medições mensais e sucessivas, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços, apresentado pela Contratada, devidamente atestado **por Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.2.1.1 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.



4.2.1.2 – O pagamento mencionado no subitem 4.2.1 corresponderá ao somatório dos preços totais dos itens da Planilha Orçamentária, constante do subitem 4.1.1, efetivamente executados, obtidos a partir dos quantitativos medidos pela fiscalização. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a Contratada apresentará, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, previsão de medição no período. Para efeito de medições, monitoramento e controle dos serviços, será adotado como referência o Cronograma Físico-Financeiro da proposta da Contratada.

4.2.1.3 - Para efeito de cada medição, o pagamento da administração local será proporcional à execução financeira dos serviços;

**4.2.1.4 - Constitui documentação obrigatória em qualquer medição a ser entregue à Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato:**

- a) Carta de Apresentação da Cobrança;
- b) Documento Fiscal Hável;
- c) Memória de Cálculo de Reajustamento, quando aplicável;
- d) Boletim de Medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);
- e) Memória de cálculo da medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);
- f) Justificativas para o não cumprimento do cronograma físico-financeiro.

4.2.1.5 - O boletim de medição deverá conter, além das colunas da Planilha Orçamentária, as discriminadas a seguir:

- a) Quantidades acumuladas até a medição anterior;
- b) Valores acumulados até a medição anterior;
- c) Quantidades medidas no período;
- d) Valores medidos no período;
- e) Valores acumulados com esta medição;
- f) Saldo de valores;
- g) Valor do reajustamento, quando aplicável.

4.2.1.6 - O boletim de medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha Orçamentária que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;

4.2.1.7 - O boletim de medição deverá ser carimbado e assinado pela Contratada, que deverá anexar memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias dos desenhos dos Projetos Executivos de Engenharia, em nível de croqui, com a indicação dos elementos executados, e outros documentos julgados necessários pela fiscalização;

4.2.1.8 – Os serviços serão medidos pelos quantitativos efetivamente executados, de acordo com a unidade especificada no item, e considerando os critérios de medição a seguir discriminados:

- a) *As Built*: medição por pavimento (conjunto de todos os projetos);
- b) Cabos, eletrodutos e eletrocalhas: medição pelo caminhamento de projeto, inclusive o percurso de interligação nos quadros. As perdas, ajustes e acomodação de cabos em eletrodutos e eletrocalha deverão



ser previstos nas composições de custos a serem apresentadas pela Contratada;

c) Tubulações hidráulicas e sanitárias: medição pelo caminhamento de projeto;

d) Demolições: os preços de demolição deverão prever eventuais economias decorrentes da venda do material reaproveitável ou reciclável, observada a legislação ambiental vigente;

e) Retiradas de instalações elétricas: medição por metro quadrado de piso incluindo cabos, eletrodutos e eletrocalhas;

f) Preparo de tubulação de *sprinklers* para solda: medição por metro de tubulação instalado proporcionalmente ao comprimento médio dos trechos.

4.2.1.9 - Somente serão considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitadas as correspondências com o projeto e a Planilha Orçamentária.

4.2.2 - Para fins do disposto no subitem 4.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

4.2.3 – A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.4 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.2.5.1 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas neste Contrato. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato e rescisão contratual.

4.2.6 - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.2.7 - O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas relativas ao seguro e à garantia de execução.

4.2.8 – Por tratar-se de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.



#### 4.3 – DO REAJUSTE:

4.3.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato e desde que observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção do Mercado (INCC – Total - Média Geral - AO160868), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (*doze*) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = [ I - I_0 / I_0 ] . P$$

onde:

**a) para o primeiro reajuste:**

*R = reajuste procurado;*

*I = índice relativo ao mês do reajuste;*

*I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;*

*P = preço atual dos serviços.*

**b) para os reajustes subsequentes:**

*R = reajuste procurado;*

*I = índice relativo ao mês do novo reajuste;*

*I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;*

*P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.*

4.3.2 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

4.3.3 – O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do Contrato.

4.3.4 - Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

4.3.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.3.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.122.0569.14YQ.3341	4.4.90.51.91	075.242	



5.2 – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:**

6.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

6.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

6.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

6.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 - Se as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

6.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

6.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

6.10 – A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

6.11 – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

6.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

**7.1.1 – Provisoriamente** – Por Comissão, designada pelo Contratante, no prazo de 15 (*quinze*) dias, após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

**7.1.2 - Definitivamente** – No prazo de 90 (*noventa*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

**7.1.2.1 – Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mencionado no subitem anterior, será necessária a apresentação do “As built”, elaborado pela Contratada, e da certidão negativa de débitos previdenciários da matrícula da obra (CEI).**

7.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pela suprarreferida Comissão, a qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços contratados.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2014 e seus Anexos I, III, IV e V;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2014, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, juntada às fls. \_\_/\_\_\_ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pelo Núcleo de Manutenção Predial - NUMAN, situado na Rua Acre, nº 80 - 15º andar – sala 1504, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. \_\_\_ do Processo;

**d) Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, juntada às fls. \_\_/\_\_\_.**

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

9.3 – As divergências observadas nos projetos de engenharia, constantes do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2014, serão dirimidas conforme os critérios adotados no item 15.6 da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

10.2 – A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

10.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término do Contrato.



10.4 – A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

10.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

10.6 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8666/93.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante constituirá, mediante Portaria, Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.2.4 – Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.2.5 – Verificar e atestar a execução dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;

11.2.6 – Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 – A fiscalização será exercida pelo Contratante na forma prevista no item 11.1 desta Cláusula e poderá ser assessorada por empresa de engenharia contratada especificamente para esta finalidade.

11.5 - Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor.

11.6 - A fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, ressaltando que a ausência de manifestação formal da fiscalização, quando da ocorrência de falhas não exime a Contratada, em hipótese alguma, da responsabilidade de corrigi-las.

11.7 - Será realizada reunião de início dos serviços entre a Contratada e a fiscalização no local dos serviços para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos que deverão ser observados na realização dos serviços e dos demais procedimentos da fiscalização.

11.8 - Serão realizadas, no local de execução dos serviços, reuniões de avaliação e solução de pendências dos serviços, quando necessário, entre a Contratada e a fiscalização.



11.9 - A Contratada deverá fornecer todas as informações referentes de interesse para a execução dos serviços que a fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a Contratada, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da fiscalização, em seus escritórios ou no local dos serviços, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

11.10 - Caberá à fiscalização, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados durante as reuniões, sendo de responsabilidade da Contratada o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

11.11 - A fiscalização terá, durante a vigência do Contrato, livre acesso aos locais de realização dos serviços.

11.12 - A Contratada permitirá livre acesso ao canteiro de obras, sem exceção, à fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria dos serviços, fornecendo e mantendo no canteiro o diário de obras, conforme previsto no subitem 3.1.34.1 deste Contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

### **12.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **1.150 (um mil, cento e cinquenta)** dias corridos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### **12.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:**

12.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de \_\_\_ (\_\_\_\_) anos, **[no mínimo 05 (cinco) anos, conforme Proposta]**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, **conforme previsto no art. 618 do Código Civil;**

12.2.2 – A Contratada deverá providenciar prontamente, às suas expensas, o reparo e/ou substituição de serviços e/ou equipamentos/componentes de sistemas que apresentarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento, durante o período de garantia;

12.2.3 – Atender aos chamados técnicos, durante o período de garantia, no prazo máximo de 03 (*três*) dias, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo determinado pelo Contratante na citada notificação.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de



15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

14.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS:**

##### **15.1 – GENERALIDADES:**

15.1.1 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

15.1.1.1 - Desenhos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto;

15.1.1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o presente Contrato, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada por escrito (carta ou e-mail) ao Contratante para análise da mesma. Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a serem executados poderá ser obtido na NUPRO/SMAN/SIE do Contratante;

15.1.1.3 - Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicos brasileiros;

15.1.1.4 - Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação/instalação;

15.1.1.5 - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da Contratada, com perfeição e segurança, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, cabendo à mesma verificar e conferir todos os documentos, projetos e instruções que lhe forem fornecidos pelo Contratante, comunicando a esta, por escrito, qualquer irregularidade, incoerência ou discrepância verificadas que desaconselhe ou impeça a sua execução, não sendo a eventual existência



de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

15.1.1.6 - Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos serviços;

15.1.1.7 - Considerando que Contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar os referidos serviços, tendo em vista o Atestado de Visita Técnica estabelecido na alínea “c” do item 9.1 deste Contrato.

#### 15.2 – MEDIDAS DE SEGURANÇA:

15.2.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos empregados e demais profissionais envolvidos nas atividades da Contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres;

15.2.2 - Compete a Contratada tomar as providências para colocação, às suas expensas, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite. A fiscalização poderá exigir da Contratada colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres;

15.2.3 - A Contratada utilizará, às suas custas, fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir, tanto na parte interna das áreas ou externa do TPS;

15.2.4 - É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás no interior da área, durante a execução dos serviços;

15.2.5 - Em todos os itens dos serviços, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR- 06 e NR-18 da Portaria nº3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança. A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas do local onde se realizarem os serviços;

15.2.6 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

15.2.7 - Será de responsabilidade da Contratada a elaboração e implementação do PCMAT nos serviços com 20 (*vinte*) empregados ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

15.2.8 - O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho. Deverá ser mantido nos serviços, à disposição do Contratante e do Órgão Regional do Ministério do Trabalho;



15.2.9 - Em todo o canteiro da obra deverá haver um responsável pela conservação e funcionamento da maquinaria e ou equipamentos;

15.2.10 - As partes móveis dos motores, transmissões e as partes perigosas das máquinas acionadas serão protegidas sempre que estejam ao alcance dos empregados;

15.2.11 - As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada que evitem risco para o operador e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, dispositivos de segurança. Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados;

15.2.12 - Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas;

15.2.13 - As ferramentas manuais deverão ser de material de boa qualidade e apropriadas ao uso a que se destinam sendo vetada a utilização de ferramentas defeituosas;

15.2.14 - As ferramentas manuais não deverão ser abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e locais semelhantes;

15.2.15 - Assegurar que os materiais, métodos e tecnologias em uso, se desenvolvidas internamente ou compradas externamente, estejam especificadas e apropriadas com os padrões do sistema de segurança;

15.2.16 - Adoção de materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto do presente Contrato bem como, levando em consideração a segurança das operações, a proteção ambiental e o conforto dos usuários.

### 15.3 – NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES:

15.3.1 - Os documentos técnicos constituintes dos serviços deverão obedecer às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

15.3.1.1 - Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (SEAP);

15.3.1.2 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

15.3.1.3 - Normas da ABNT e INMETRO;

15.3.1.4 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA e CAU;

15.3.1.5 - Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2003;

15.3.1.6 - Lei nº 12.305 de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

15.3.1.7 - Normas Regulamentadoras (NR) e Portarias do Ministério do Trabalho.

### 15.4 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA CONTRATUAL:

15.4.1 - Todos os documentos deverão ser produzidos ou entregues pela Contratada com o uso de programas de informática e gravados e entregues em meio digital, de



modo tal que seja possível sua leitura e modificação através dos programas de informática do Contratante;

15.4.2 - Para a edição de textos o programa padrão será: o "Word 2007", da Microsoft (para ambiente "Windows", da Microsoft). Independente do sistema utilizado para a execução dos textos, deverá ser fornecido o arquivo eletrônico na extensão ".doc" além dos arquivos com a extensão em ".pdf";

15.4.3 - Para a edição de planilhas os programas padrões são: o "Excel 2007", da Microsoft (para ambiente "Windows", da Microsoft). Independente do sistema utilizado para a execução das planilhas, deverão ser fornecidos os arquivos eletrônicos nas extensões ".xls" além dos arquivos com a extensão em ".pdf";

15.4.4 - Para apresentações multimídias o programa padrão será: o "Power Point 2007", da Microsoft. Independentemente do sistema utilizado para execução das apresentações multimídias, deverão ser fornecidos os arquivos eletrônicos nas extensões ".ppt" além dos arquivos com a extensão em ".pdf";

15.4.5 - Para a produção de desenhos (CAD) o programa padrão será: o "AutoCAD versão 2007 ou versão superior". Independentemente do sistema utilizado para execução dos desenhos, deverão ser fornecidos, em todas as etapas, os arquivos eletrônicos nas versões ".dwg" além dos arquivos em ".pdf". Para os documentos produzidos em ".dwg" deverá ser indicadas, em cada desenho, as configurações adotados (penas, textos, etc) ou fornecidos arquivos para plotagem com a extensão ".ctb";

15.4.6 - Desenhos elaborados manualmente deverão ser digitalizados através da utilização de SCANNER. O processo deverá prever a vetorização e precauções de forma que não apresentem incorreções e omissão de dados, a fim de permitir manipulação com a finalidade de alterar, corrigir e implementar informações.

#### 15.5 – PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1 - Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como croquis e projetos "As Built", deverão ser submetidos a aprovação do Contratante;

15.5.2 - A Contratada deverá encaminhar os documentos para aprovação em 02 (*duas*) vias impressas em plotter jato de tinta, para os desenhos e no caso da documentação em textos, formato A4, devidamente impressos e encadernados, também em 02 (*duas*) vias. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia digital em formato padrão a ser acordado com a fiscalização;

15.5.3 - O Contratante devolverá uma das vias enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

15.5.3.1 – APROVADO;

15.5.3.2 - APROVADO COM RESTRICOES;

15.5.3.3 - REPROVADO.

15.5.4 - DOCUMENTO "APROVADO"

15.5.4.1- A análise feita pela fiscalização revelou que o documento se encontra de acordo com o Projeto Executivo e com as normas de projeto.

15.5.5 - DOCUMENTO "APROVADO COM RESTRICÕES"

15.5.5.1 - Documento considerado "Não liberado para fabricação, instalação ou uso", contendo as modificações a serem introduzidas.



Neste caso, a Contratada, após proceder as correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação corrigida para nova apreciação da fiscalização, conforme estabelecido no anteriormente.

#### 15.5.6 - DOCUMENTO "REPROVADO"

15.5.6.1 - Documento considerado "Reprovado", devendo a Contratada corrigir e reapresentar a documentação, para nova apreciação da fiscalização, conforme estabelecido anteriormente.

### 15.6 – DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DA CONTRATADA:

15.6.1 - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

15.6.1.1 - Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecendo sempre às primeiras;

15.6.1.2 - Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

15.6.1.3 - Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);

15.6.1.4 - Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;

15.6.1.5 - Em caso de divergência entre os desenhos de projeto e a planilha de orçamentos, prevalecerão os desenhos de projeto.

15.6.2 - Os desenhos e especificações de serviços integrantes de cada projeto deverão ser examinados cuidadosamente pela Contratada, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao Contratante;

15.6.3 - O fornecimento desses projetos não salvaguardará a Contratada da responsabilidade de analisar, corrigir, se necessário, e/ou sugerir outras soluções para a perfeita realização dos serviços com a anuência do Contratante, não sendo aceita qualquer alegação futura por conta de que o serviço não saiu a contento devido aos projetos fornecidos;

15.6.4 - Em caso de dúvidas ou omissões do projeto, caberá à fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito a Contratada a solução adotada.

### 15.7 – SUBCONTRATAÇÃO:

15.7.1 – **É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;**

15.7.2 - **Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços até o limite de 49% (*quarenta e nove por cento*) do valor global do Contrato;**

15.7.3 - **As empresas subcontratadas deverão ser formalmente apresentadas à fiscalização do Contrato;**

15.7.4 - **As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;**

15.7.5 - **Cabe ao Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como**



verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;

15.7.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
Canteiro de Obras							
Salão Nobre e sala lanches Plenário							
Pavimento Térreo							
18º pavimento							
17º pavimento							
16º pavimento							
15º pavimento							
14º pavimento							
13º pavimento							
12º pavimento							
11º pavimento							
10º pavimento							
9º pavimento							
8º pavimento							
7º pavimento							
6º pavimento							
5º pavimento							
4º pavimento							
3º pavimento							
22º pavimento							
21º pavimento							
20º pavimento							
19º pavimento							
Bloco B Anexo II 10º pavimento							
Bloco B Anexo II 7º pavimento							
Bloco B Anexo II 3º pavimento							
Bloco B Anexo II 4º pavimento							
Bloco B Anexo II 6º pavimento							
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>							



ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7
<b>DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)</b>							

ETAPA	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14
Canteiro de Obras							
Salão Nobre e sala lanches Plenário							
Pavimento Térreo							
18º pavimento							
17º pavimento							
16º pavimento							
15º pavimento							
14º pavimento							
13º pavimento							
12º pavimento							
11º pavimento							
10º pavimento							
9º pavimento							
8º pavimento							
7º pavimento							
6º pavimento							
5º pavimento							
4º pavimento							
3º pavimento							
22º pavimento							
21º pavimento							
20º pavimento							
19º pavimento							
Bloco B Anexo II 10º pavimento							
Bloco B Anexo II 7º pavimento							
Bloco B Anexo II 3º pavimento							
Bloco B Anexo II 4º pavimento							
Bloco B Anexo II 6º pavimento							
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>							
<b>DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)</b>							

ETAPA	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



ETAPA	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21
Canteiro de Obras							
Salão Nobre e sala lanches Plenário							
Pavimento Térreo							
18º pavimento							
17º pavimento							
16º pavimento							
15º pavimento							
14º pavimento							
13º pavimento							
12º pavimento							
11º pavimento							
10º pavimento							
9º pavimento							
8º pavimento							
7º pavimento							
6º pavimento							
5º pavimento							
4º pavimento							
3º pavimento							
22º pavimento							
21º pavimento							
20º pavimento							
19º pavimento							
Bloco B Anexo II 10º pavimento							
Bloco B Anexo II 7º pavimento							
Bloco B Anexo II 3º pavimento							
Bloco B Anexo II 4º pavimento							
Bloco B Anexo II 6º pavimento							
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>							
<b>DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)</b>							

ETAPA	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28
Canteiro de Obras							
Salão Nobre e sala lanches Plenário							
Pavimento Térreo							
18º pavimento							
17º pavimento							



ETAPA	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28
16º pavimento							
15º pavimento							
14º pavimento							
13º pavimento							
12º pavimento							
11º pavimento							
10º pavimento							
9º pavimento							
8º pavimento							
7º pavimento							
6º pavimento							
5º pavimento							
4º pavimento							
3º pavimento							
22º pavimento							
21º pavimento							
20º pavimento							
19º pavimento							
Bloco B Anexo II 10º pavimento							
Bloco B Anexo II 7º pavimento							
Bloco B Anexo II 3º pavimento							
Bloco B Anexo II 4º pavimento							
Bloco B Anexo II 6º pavimento							
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>							
<b>DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)</b>							

ETAPA	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36
Canteiro de Obras								
Salão Nobre e sala lanches Plenário								
Pavimento Térreo								
18º pavimento								
17º pavimento								
16º pavimento								
15º pavimento								
14º pavimento								
13º pavimento								
12º pavimento								
11º pavimento								



ETAPA	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36
10º pavimento								
9º pavimento								
8º pavimento								
7º pavimento								
6º pavimento								
5º pavimento								
4º pavimento								
3º pavimento								
22º pavimento								
21º pavimento								
20º pavimento								
19º pavimento								
Bloco B Anexo II 10º pavimento								
Bloco B Anexo II 7º pavimento								
Bloco B Anexo II 3º pavimento								
Bloco B Anexo II 4º pavimento								
Bloco B Anexo II 6º pavimento								
<b>DESEMBOLSO MENSAL (R\$)</b>								
<b>DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)</b>								

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SEGURO:**

16.1 – A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado da data da entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução dos serviços, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

16.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Contratante, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

16.3 – A Contratada deverá, ainda, na forma da lei fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 16.1 desta Cláusula, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução dos serviços, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art.7º, XXVIII, da Constituição Federal e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)